



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1358200-58.2019.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 059/2020

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **05/03/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 028/2020 (publicado em 03.02.2020 - DA_e), que, ad referendum, alterou o ATO TRT GP n.º 092/2019, de 05.09.2019, publicado no DOU de 06.09.2019, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora **ZELIA MARIA VILAR FRAZÃO**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, matrícula n.º 245.101.418, no que concerne à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente da incorporação de quintos/décimos, passando tal vantagem a ser decorrente da incorporação da fração de 4/5 da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05 e 1/5 da Função Comissionada de Secretário - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225- 45/2001), com efeitos a contar da vigência da aposentadoria (06 de setembro de 2019).

Observação: o Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro participou desta Sessão na forma do art. 79, § 2º, do Regimento Interno.

MARIA CARDOSO BORGES

Secretária Geral Judiciária, em exercício